

1563891922025



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria do Gabinete Central

Ouvidoria Geral do Município

Registro de Manifestação do Múncipe - Secretarias / OG

Data: 14 / 11 / 25

Assunto: Divulgação indevida de documentos possível
retaliação

Segue documento anexo do caso
em questão.

1563841927025

Relato – Divulgação indevida de documento e possível retaliação

Eu, Cláudio Roberto Plens Fragoso, professor da Escola Municipal Professora Léa Edy Alonso Saliba, venho relatar um episódio ocorrido envolvendo a diretora da unidade, senhora Angélica Aparecida Vieira Santos, que considero uma situação de exposição indevida e possível retaliação, em razão de um procedimento administrativo ainda em andamento.

Há alguns meses, protocolei um documento junto à Ouvidoria da Prefeitura de Sorocaba, solicitando a análise de possíveis irregularidades na gestão da Associação de Pais e Mestres (APM), conduzida pela diretora. Esse protocolo foi feito de forma legítima, dentro do meu direito e dever de servidor público, conforme previsto no artigo 154, inciso IX, da Lei Municipal nº 3.800/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba), que estabelece o dever de representar contra ilegalidades ou abusos de poder.

Posteriormente, em um contexto pessoal, acabei compartilhando por áudio com uma pessoa de confiança informações sobre o conteúdo do pedido feito à Ouvidoria. Esse áudio foi repassado a terceiros e acabou chegando ao conhecimento da diretora. A partir disso, a diretora utilizou esse material para propor uma ação na esfera civil, tentando me responsabilizar judicialmente, aparentemente com a intenção de interromper ou deslegitimar a análise administrativa em curso.

No processo civil, ambas as partes chegaram a um acordo homologado, encerrando o litígio judicial. No entanto, o procedimento administrativo referente ao pedido de apuração das irregularidades segue em andamento na Ouvidoria, conforme é de direito.

Ocorre que, após o encerramento da ação civil, a diretora divulgou o documento do acordo judicial em um grupo de WhatsApp da APM, composto por pessoas que não tinham qualquer relação direta com o processo ou com o conteúdo do acordo. Essa exposição pública, em um espaço sem pertinência institucional, me causou constrangimento e violou meu direito à discricção e ao respeito funcional, além de poder configurar quebra dos deveres previstos nos artigos 153 e 154 do Estatuto dos Servidores, que tratam da moralidade administrativa, da lealdade às instituições e da discricção em assuntos de serviço.

Após esse episódio, a situação se agravou: uma terceira professora, de nome Luciana, que não faz parte do grupo da APM, teve acesso ao documento divulgado pela diretora e republicou o mesmo arquivo em um grupo de professores da rede municipal de ensino. Junto à publicação, foram inseridos áudios e mensagens com informações falsas e difamatórias, distorcendo completamente o contexto e o conteúdo do acordo, o que aumentou significativamente o constrangimento e a exposição indevida da minha imagem perante colegas da rede.

Entendo que, mesmo sendo o acordo um documento de natureza pública, a forma e o contexto da divulgação foram inapropriados, pois se deram fora de finalidade institucional e com aparente intuito de me expor e desacreditar em razão da denúncia legítima que realizei. Tais atos ampliaram o dano moral e profissional, causando um ambiente de hostilidade e desconfiança dentro da rede, o que caracteriza conduta incompatível com os princípios da administração pública (legalidade, moralidade, impessoalidade e finalidade) e assédio moral institucional, por envolver exposição pública, retaliação e disseminação de informações falsas.

Diante disso, solicito que este relato seja anexado ao procedimento administrativo já existente, para que seja analisado pela instância competente, e que sejam verificadas eventuais responsabilidades funcionais pela divulgação indevida e pelo uso inadequado de informação obtida por vias extraoficiais.

Sorocaba, 14 de novembro de 2025.

Professor Cláudio Roberto Plens Fragoso
Servidor público municipal – E.M. Profª Léa Edy Alonso Saliba